

PROCESSO Nº:	14910-1/2011
ASSUNTO:	Representação de Natureza Interna referente ao Contrato nº 42/2008.
PRINCIPAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
REPRESENTADO:	ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO – ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI - Conselheiro Relator
AUDITOR:	JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO – Auditor Público Externo

DESPACHO – ASSESSOR TÉCNICO

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao que estabelecem os incisos II e III do parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução Normativa nº 7/2015 – TP, o relatório técnico emitido pela Equipe de Auditoria está de acordo com as normas técnicas desta Corte de Contas.

Trata os autos, de RNI formulada pela Secretária da SECEX de obras e serviços de engenharia, pela qual, fundamentada no inciso II do art. 224 do RITC, alterado pela Resolução Normativa nº 20/2010, inicialmente apontou irregularidades na execução dos serviços objeto do Contrato nº 042/2008, que tinha como objeto a execução de drenagem e pavimentação asfáltica no Bairro Renascer, em Cuiabá-MT.

Tendo sido **notificado**, em 25.04.2012, por meio da Notificação nº 283/2012, da lavra do Conselheiro Relator, Waldir Júlio Teis, para manifestar sobre o relatório preliminar que deu origem a presente RNI, o Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, veio aos autos e, por intermédio de sua Procuradora apresentou defesa às fls.TC 221 a 230, juntando documentos às fls.TC 231 a 290.

Após análise da documentação e da defesa do sr. Arnaldo Alves, a equipe técnica da SECEX de obras e serviços de engenharia constatou várias irregularidades na execução dos Contratos nº 042/2005 e 492/2009. Assim sendo, conforme consta do relatório da equipe técnica

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

(fls.TC 515 a 536), faz-se necessária a **CITAÇÃO** do Sr. ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO, para apresentar defesa em relação às irregularidades a ele atribuída, conforme consta no item 5 do relatório.

É a informação.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2015.

(Assinatura digital)¹

NILSON JOSÉ DA SILVA

**Assessor Técnico da SECEX de obras
e serviços de engenharia**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.